



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD – N.1333/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal <b>- Aristeu Pereira Nantes</b> Vice-Prefeito <b>- Amadeu Ferreira de Moura</b> Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP <b>- Luilcio Azevedo da Silva</b> Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS <b>- Magner de Paula Ribeiro</b> Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC <b>- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b> Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA <b>- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b> Secretaria Municipal de Saúde – SESA <b>- Fabiana Bahls Machado</b> Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN <b>- Guilherme Alves de Souza</b> Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC <b>- Ana Paula de Andrade Marques</b>	Coordenadoria de Gabinete <b>- Diomar Mota dos Santos</b> Coordenadoria de Planejamento e Turismo <b>- Heloisa Regina de Souza</b> Coordenadoria de Trânsito <b>- Valmir Dias dos Santos</b> Coordenadoria de Habitação <b>- Adimilson de Almeida</b> Coordenadoria de Defesa Civil <b>- Sergio Higino dos Santos</b> Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas <b>- Sidiney Thomaz Neto</b> Controladoria Interna do Município <b>- Nelson Correia Mendes</b> Assessoria Jurídica <b>- Estefânia Kintschev</b> <b>- Steffany Caroline da Silva</b>
---	--

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
 Fone: (67) 3466-1611  
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
LEI ORDINÁRIA.....	4
TERMO DE PERMISSÃO.....	4
DECRETO.....	5
PORTARIA SEEC.....	5
PORTARIA.....	6

- Conta corrente no Banco do Brasil;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- 01 fotografia 3x4 recente.
- Declaração de Disponibilidade e Comprometimento (formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - Endereço: Rua Ivinhema n.1521, Centro, Glória de Dourados, Telefone (67) 3466-2807).

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou mediante a apresentação do original para serem conferidas e autenticadas por servidor público.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado, ou sua desistência, implicará no seu posicionamento para o final da fila, conforme dispõe o item 14.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Glória de Dourados/MS, 13 de setembro de 2022.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS	
26º	THAIS APARECIDA DUARTE ELIAS
27º	VALDIRENE TENÓRIO DANTAS
28º	ELISIANE PEREIRA DOS SANTOS
29º	VALDENIR MARQUES ROCHA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021**  
**PROFESSORES**  
 Edital de Convocação nº 016, de 13 de setembro de 2022.

O município de Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto Municipal nº 010/2022, de 18 de janeiro de 2022, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo único deste edital. Para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n –CEAD, nesta cidade e Comarca, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste, munido das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Registro no Conselho de Categoria, quando for o caso;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Declaração de não acumulo de cargos, emprego ou função pública;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de residência;
- Atestado admissional;

### LICITAÇÃO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022**  
**CARTA CONVITE Nº 026/2022**  
**ADJUDICAÇÃO DE RESULTADO**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 008, de 10 de Janeiro de 2022 e portaria 151/2022 de 06 de julho de 2022, tendo como Presidente Nelson Henrique, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Carta Convite nº 026/2022 - Processo

**Administrativo nº 100/2022**, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para serviços de locação de trator esteira, com operador, abastecimento, manutenção e EPI's e encargos sociais por conta do contratado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Glória de Dourados/MS. Após a sessão pública que teve início às 09:00 horas, do dia 30 de Agosto de 2022, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do certame por apresentar menor preço POR ITEM, **L.SOUZA DA SILVA - ME** com o valor total de **R\$ 69.625,00** (Sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

**Glória de Dourados - MS, 31 de Agosto de 2022.**

**Nelson Henrique**  
Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022**

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS.**  
**EMPRESA DETENTORA: CASA DO ASFALTO DISTRIB. E COM. DE ASFALTO LTDA**

**DO OBJETO:**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO** de produto betuminoso emulsão asfáltica RR2C para pavimentação asfáltica na operação tapa buracos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**DO PREÇO:**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR 2C	60	1.450,00	87.000,00
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$ 87.000,00</b>				

**DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da presente Ata será da assinatura até **06/09/2023**

Glória de Dourados-MS, 06 de setembro de 2022.

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal  
**Contratado:** Paulo Filipe Pimentel – Representante da empresa

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022**  
**ADJUDICAÇÃO DE RESULTADO**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Senhor **Vicente Pereira Felizari**, e a Equipe de Apoio composta pelo Senhor **Felipe Denadai Duarte de Souza e Celma Gonçalves de Oliveira** designados pela Portaria nº 009/2022, de 10 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 038/2022- Processo Administrativo nº 105/2022**, que versa sobre registro de preço para contratação futura de empresa para fornecimento de pneus, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Glória de Dourados/MS, devendo ser observadas características e demais condições definidas no Termo de Referência. Após a sessão pública que teve início às 09:00 horas, sagrou-se vencedoras as empresas **FÊNIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 42.188.998/0001-40**, com o valor total de R\$ 97.156,80 (Noventa e sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) e **JLA COMÉRCIO MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 33.749.589/0001-84** com o valor total de R\$ 39.960,00 (Trinta e nove mil novecentos e sessenta reais), conforme os itens abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.000.020	PNEU 215/75R 17,5 126/124M (MISTO) Marca: XBRI / ROBUSTE	UND	32	1.021,00	32.672,00
2	007.000.021	PNEU 215/75R 17,5 126/124M (LISO) Marca: WESTLAKE / CR 961A	UND	16	910,80	14.572,80
3	007.000.022	PNEU 285/70R 19,5 Marca: WESTLAKE / CM 986	UND	6	2.202,00	13.212,00
5	007.000	PNEU 275/80R 22,5 (LISO) Marca:	UND	12	1.885,00	22.620,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	007.000.025	PNEU 225/75R 16K Marca: LINGLONG / 666	UND	8	875,00	7.000,00
7	007.000.026	PNEU 225/70R 16 107H Marca: FARROUD / TR 258	UND	6	940,00	5.640,00
8	007.000.027	PNEU 175/70R 13 82T Marca: SUMITOME / BC20	UND	4	360,00	1.440,00
Total do Proponente					97.156,80	

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	007.000.023	PNEU 275/80R 22,5 (MISTO) Marca: DUBLESTAR	UND	20	1.998,00	39.960,00
Total do Proponente					39.960,00	

**Glória de Dourados - MS, 13 de Setembro de 2022.**

Vicente Pereira Felizari  
Pregoeiro Oficial

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022**  
**ADJUDICAÇÃO DE RESULTADO**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Senhor **Vicente Pereira Felizari**, e a Equipe de Apoio composta pelo Senhor **Felipe Denadai Duarte de Souza e Celma Gonçalves de Oliveira** designados pela Portaria nº 009/2022, de 10 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 039/2022- Processo Administrativo nº 107/2022**, que versa sobre contratação de um profissional instrutor de banda Maestro, cujo objetivo é o desenvolvimento de Atividades Educacionais e Sociais relativas ao Projeto Banda Marcial "José de Azevedo" para Rede Municipal de Ensino - REME, devendo ser observadas características e demais condições definidas no Termo de Referência. Após a sessão pública que teve início às 09:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa **EMERSON MOURA DA SILVA - MEI CNPJ nº 43.078.636/0001-69** com o valor total de R\$ 56.760,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos e sessenta reais), conforme os itens abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	031.012.434	AULAS MINISTRADAS POR INSTRUTOR MUSICAL MAESTRO PARA PROJETO DA BANDA MARCIAL	SERV.	12	4.730,00	56.760,00
Total do Proponente					56.760,00	

**Glória de Dourados - MS, 12 de Setembro de 2022.**

Vicente Pereira Felizari  
Pregoeiro Oficial

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022**  
**ADJUDICAÇÃO DE RESULTADO**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Senhor **Vicente Pereira Felizari**, e a Equipe de Apoio composta pelo Senhor **Felipe Denadai Duarte de Souza e Celma Gonçalves de Oliveira** designados pela Portaria nº 009/2022, de 10 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 040/2022- Processo Administrativo nº 109/2022**, que versa sobre registro de preço para contratação futura de serviços/aquisição de produtos de auto elétrica para uso em maquinários, veículos leves e pesados, pertencentes à frota do município de glória de dourados/ms, devendo ser observadas características e demais condições definidas no Termo de Referência. Após a sessão pública que teve início às 09:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa **AUTO ELETRICA OURO VERDE LTDA CNPJ nº 03.485.828/0001-75** com o valor total de R\$ 338.533,00 (Trezentos e trinta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais), conforme os itens abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23		AUTO ELETRICA OURO VERDE LTDA. CNPJ: 03.485.828/0001-75 AV.: PRESIDENTE VARGAS, GLORIA DE DOURADOS - MS, CEP: 79730000				

		Descrição do Produto/Serviço				
1	040.001.005	BATERIA 60AH	PC	11	400,00	4.400,00
2	039.007.275	BATERIA 100 AH	PC	33	790,00	26.070,00
3	039.007.427	LÂMPADA H1 12V	PC	60	20,00	1.200,00
4	039.007.428	LÂMPADA H1 24V	PC	32	30,00	960,00
5	039.007.429	LÂMPADA H7 12V	PC	70	40,00	2.800,00
6	039.007.430	LÂMPADA H7 24V	PC	44	45,00	1.980,00
7	039.007.431	RELÉ DO PISCA 12V	PC	16	35,00	560,00
8	039.007.432	RELÉ DO PISCA 24V	PC	16	40,00	640,00
9	039.007.433	LÂMPADA H3 12V	PC	46	20,00	920,00
10	039.007.434	LÂMPADA H3 24V	PC	34	30,00	1.020,00
11	039.007.435	LÂMPADA H4 12V	PC	78	30,00	2.340,00
12	039.007.436	LÂMPADA H4 24V	PC	34	40,00	1.360,00
13	039.007.437	LÂMPADA 1141 12V	PC	196	8,00	1.568,00
14	039.007.438	LÂMPADA 1141 24V	PC	130	12,00	1.560,00
15	039.007.439	LÂMPADA 1034 12V	PC	193	8,00	1.544,00
16	039.007.440	LÂMPADA 1034 24V	PC	130	12,00	1.560,00
17	039.007.441	LÂMPADA 67 12V	PC	196	8,00	1.568,00
18	039.007.442	LÂMPADA 67 24V	PC	130	12,00	1.560,00
19	039.007.443	LÂMPADA 69 12V	PC	196	8,00	1.568,00
20	039.007.444	LÂMPADA 69 24V	PC	130	12,00	1.560,00
21	039.007.053	POLIA	PÇ	10	220,00	2.200,00
22	039.007.445	ROTOR	PC	2	360,00	720,00
23	039.007.446	FAROL DE LED	PC	22	135,00	2.970,00
24	039.007.022	CHAVE DE SETA	PÇ	13	460,00	5.980,00
25	039.007.447	ROLAMENTO	PC	25	50,00	1.250,00
26	039.007.448	AUTOMÁTICO 12V	PC	11	400,00	4.400,00
27	039.007.449	AUTOMÁTICO 24V	PC	6	450,00	2.700,00
28	039.007.450	TERMINAL DE BATERIA	PC	78	23,00	1.794,00
29	039.007.032	INDUZIDO	PÇ	5	520,00	2.600,00
30	039.007.451	RELÉ AUXILIAR 12V	PC	26	28,00	728,00
31	039.007.452	RELÉ AUXILIAR 24V	PC	20	32,00	640,00
32	039.007.453	PLACA DE DIODO	PC	21	220,00	4.620,00
33	039.007.454	PORTA FUSÍVEL	PC	56	16,00	896,00
34	039.007.455	MANCAL	PC	9	160,00	1.440,00
35	039.007.456	CORREIA	PC	20	155,00	3.100,00
36	039.007.055	REGULADOR DE VOLTAGEM	PÇ	21	390,00	8.190,00
37	039.007.457	MOTOR DE ESGUICHO 12V	PC	12	69,00	828,00
38	039.007.458	MOTOR DE ESGUICHO 24V	PC	7	85,00	595,00
39	039.007.459	PORTA ESCOVA	PC	27	135,00	3.645,00
40	039.007.460	KIT BUCHA	PC	37	70,00	2.590,00
41	052.001.002	SERVIÇO DE ARRANQUE	Serv.	96	220,00	21.120,00
42	052.001.006	SERVIÇO DE ALTERNADOR	Serv.	96	220,00	21.120,00
43	031.012.870	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Serv.	116	345,00	40.020,00
44	053.001.005	SERVIÇO DE PAINEL	Serv.	86	300,00	25.800,00
45	053.001.004	SERVIÇO DE LANTERNA	Serv.	88	180,00	15.840,00
46	053.001.003	SERVIÇO DE FAROL	Serv.	88	180,00	15.840,00
47	039.007.2	BATERIA 150 AH	PC	20	920,00	18.400,00

	76					0
48	039.007.028	FAROL	PÇ	19	320,00	6.080,00
49	039.007.461	MOTOR DE PARTIDA	PC	3	2.600,00	7.800,00
50	039.007.462	ROTOR 12V	PC	5	355,00	1.775,00
51	039.007.463	ROTOR 24V	PC	5	410,00	2.050,00
52	039.007.007	BENDIX	PÇ	15	355,00	5.325,00
53	039.007.464	PALHETA	PC	16	120,00	1.920,00
54	039.007.015	BUZINA	PÇ	16	78,00	1.248,00
55	039.007.465	INTERRUPTOR DE FREIO	PC	6	139,00	834,00
56	039.007.466	INTERRUPTOR DE RÉ	PC	6	120,00	720,00
57	039.007.467	VENTOINHA	PC	5	495,00	2.475,00
58	039.007.468	MOTOR DE ESGUICHO	PC	1	70,00	70,00
59	039.007.469	SOQUETE DO FAROL	PC	5	20,00	100,00
60	039.007.056	RELÉ AUXILIAR	PÇ	26	28,00	728,00
61	039.007.470	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	PC	12	330,00	3.960,00
62	039.007.471	BATERIA 90AH	PC	3	900,00	2.700,00
63	039.007.472	LÂMPADA PINGO D' ÁGUA	PC	56	8,00	448,00
64	039.007.473	PAR DE PALHETAS	PC	10	115,00	1.150,00
65	039.007.048	MOTOR DE ARRANQUE	PÇ	4	2.300,00	9.200,00
66	039.007.474	LÂMPADA HB4	PC	4	60,00	240,00
67	039.007.475	LÂMPADA HB3	PC	4	60,00	240,00
68	039.007.476	JOGO DE VELA	PC	9	140,00	1.260,00
69	039.007.477	JOGO DE CABO DE VELA	PC	5	170,00	850,00
70	039.007.066	SOQUETE DE FAROL	PÇ	14	19,00	266,00
71	039.007.478	SENSO DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL	PC	7	220,00	1.540,00
72	039.007.479	CHICOTE 4 VIAS	PC	6	63,00	378,00
73	039.007.480	CHICOTE 2 VIAS	PC	6	31,00	186,00
74	039.007.481	CHICOTE 1 VIA	PC	6	20,00	120,00
75	039.007.482	SONDA LAMBDA	PC	4	515,00	2.060,00
76	039.007.483	TBI	PC	2	720,00	1.440,00
77	031.008.119	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	Serv.	10	350,00	3.500,00
78	039.007.484	CABO DE VELA	PC	4	170,00	680,00
79	039.007.485	COMPRESSOR DE AR	PC	1	2.100,00	2.100,00
80	039.007.486	SELO	PC	2	98,00	196,00
81	039.007.487	MOTOR DO LIMPADOR	PC	2	510,00	1.020,00
82	039.007.488	PIVÔ	PC	2	115,00	230,00
83	039.007.489	CABO DE BATERIA GROSSA	PC	10	150,00	1.500,00
84	039.007.043	LANTERNA TRASEIRA	PÇ	8	110,00	880,00
85	039.007.490	LANTERNA DIANTEIRA	PC	8	80,00	640,00
86	039.007.065	SENSOR DE TEMPERATURA	PÇ	2	160,00	320,00
87	039.007.491	INTERRUPTOR DE ÓLEO	PC	2	135,00	270,00
88	039.007.012	BOTÃO TIC TAC	PÇ	10	22,00	220,00
89	039.007.021	CHAVE DE PARTIDA	PÇ	5	190,00	950,00
90	039.007.492	FIO FINO MTS	MTS	100	5,50	550,00
91	039.007.493	FIO GROSSO MTS	MTS	100	15,50	1.550,00
Total do Proponente						338.533,00

Glória de Dourados - MS, 08 de Setembro de 2022.

Vicente Pereira Felizari  
Pregoeiro Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
 Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD  
**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022**  
**Pregão Presencial Nº 015/2022**

**Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 043/2022 - Processo Administrativo nº 041/2022** – Pregão Presencial nº 015/2022, firmado entre o **FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAIS - FIC**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.761.702/0001-72, e a Empresa **AMG CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.885.222/0001-86.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 043/2022**, firmado entre o **FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAIS - FIC**, e a Empresa **AMG CONSTRUÇÕES EIRELI**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O valor do Contrato foi de R\$ 26.385,00 (Vinte e seis mil, trezentos oitenta e cinco reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 13 de Agosto de 2022.

**FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAIS - FIC**  
**Guimar Barbosa do Nascimento Rocha**  
**Secretaria Mun. De Educação, Esp. e Cultura.**

### LEI ORDINÁRIA

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.219, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Programa de 2022, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas constantes do Anexo I, desta Lei.

**§ 1º.** Serão utilizados como fonte de cobertura os recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme previsto nos incisos II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 1.111.000,00, conforme o Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º.** As dotações inseridas por meio desta Lei, quando necessário e insuficiente poderão sofrer alterações orçamentárias por meio da autorização contida na Lei Orçamentaria Anual nº 1.200/2021 de 09 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de setembro de 2022.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO I

SUPLEMENTA:

6 - FUNDEB 02 - PODER EXECUTIVO 02 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA 02.05.03 FUNDO MAT. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF DA EDUCAÇÃO 12. 361.0016.2039.0000 Pessoal e Encargos/Ensino Fundamental - 70% 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 837.000,00 Fonte 1.18	R\$
6 - FUNDEB 02 - PODER EXECUTIVO 02 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA 02.05.03 FUNDO MAT. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF DA EDUCAÇÃO 12. 365.0016.2037.0000 Pessoal e Encargos/Educação Infantil - 70% 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte 1.18 174.000,00	R\$
6 - FUNDEB 02 - PODER EXECUTIVO 02 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA 02.05.03 FUNDO MAT. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF DA EDUCAÇÃO 12. 365.0016.2043.0000 Pessoal e Encargos “Pré-Escola” – (FUNDEB 70%) 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte R\$ 50.000,00	1.18

3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 - PODER EXECUTIVO 02 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 02.06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08. 244.0015.2072.0000 Bloco de Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte R\$ 30.000,00	1.00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 - PODER EXECUTIVO 02 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 02.06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08. 244.0015.2073.0000 Bloco de Proteção Social Básica 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte R\$ 20.000,00	1.00
TOTAL SUPLEMENTADO 1.111.000,00	R\$

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de setembro de 2022.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE PERMISSÃO

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 09/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E LUCIANA NOGUEIRA DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, *Sr. Aristeu Pereira Nantes*, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a **Senhora LUCIANA NOGUEIRA DA SILVA**, portadora do documento de identidade RG nº 1.183.906 SSP/MS, inscrita no CPF de nº 987.414.111-53, residente e domiciliada à Rua Joaquim Fernandes da Silva, nº. 454, Centro, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o **Decreto Municipal Nº 073, de 06 de setembro de 2022** e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico de sala/quiosque estruturada para lanchonete, localizada no Clube Caiçara de Glória de Dourados para disponibilização e comercialização de alimentos e bebidas pela PERMISSIONÁRIA, que em contrapartida concede:

a) Deverá manter o local acima descrito sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

a. A PERMITENTE cede para a comercialização de alimentos e bebidas, todos os dias, das 08:00 horas até aproximadamente 22:00 horas, as dependências das seguintes instalações:

01 (um (a)) sala/quiosque estruturado para lanchonete, localizado no Clube Caiçara de Glória de Dourados/MS, à Rua 07 de setembro, S/N, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

b. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento da lanchonete.

##### 2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

a) A PERMISSIONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do prédio, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

b) A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

c) A PERMISSIONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.

d) A PERMISSIONÁRIA será responsável pela instalação e manutenção de qualquer item adicional que porventura se faça necessário para utilização dos serviços por ela prestados.

e) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

f) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

g) A PERMISSIONÁRIA não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

h) A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

i) A PERMISSIONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

j) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Licença e Localização, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Glória de Dourados/MS, 06 de setembro de 2022.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

Prefeito Municipal

**LUCIANA NOGUEIRA DA SILVA**

Permissionária

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME: EMILY CERVANTES DOS SANTOS

CPF: 048.072.701-50

2. \_\_\_\_\_

NOME: PAULO ROBERTO MILANI RODRIGUES

CPF: 039.341.191-58

### DECRETO

#### DECRETO Nº 073, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com Luciana Nogueira da Silva e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 e parágrafo terceiro do art. 99, ambos da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de terminados bem público a particular;

**Considerando** que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com **LUCIANA NOGUEIRA DA SILVA**, portadora do documento de identidade RG nº 1.183.906 SSP/MS, inscrita no CPF de nº 987.414.111-53, residente e domiciliada à Rua Joaquim Fernandes da Silva, nº. 454, Centro, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior corresponde 01 (um (a)) sala/quiosque estruturado para lanchonete, localizado no Clube Caiçara de Glória de Dourados/MS, à Rua 07 de setembro, S/N, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

**Art. 3º** A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precatório e gratuito, por prazo determinado, respondendo a permissionária por todos os encargos decorrentes da permissão, mas não se limitando ao pagamento de impostos, licenciamentos, eventuais multas, despesas de conservação e utilização, durante o período de vigência da presente permissão.

**Parágrafo Único** - Termo de permissão de uso, celebrado entre as partes, disporá sobre as condições da utilização precária.

**Art. 4º** O Termo de Permissão de Uso terá validade até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

**Art. 5º** A permissionária não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 06 de setembro de 2022.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

Prefeito Municipal

### PORTARIA - SEEC

#### PORTARIA 070/2022/ SEEC, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do Processo de escolha de gestores escolares das Unidades Municipais de Ensino do Município de Glória de Dourados-MS, e da outras providências”

A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do município de Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33/2018 de 28 de Junho de 2018, e legislações vigentes;

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira, regulamentada por leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei do Plano Nacional da Educação PNE, em sua meta 19, Lei Federal nº 13.005/2014 e A Lei Municipal no 1050/2015 PME - Plano Municipal de Educação;

**Considerando** os critérios estabelecidos para a escolha de Diretores das Unidades Escolares, conforme disciplinado no Art. 73, da Lei Complementar nº 084 de 07 de abril de 2021 do Estatuto do Magistério Público do município de Glória de Dourados-MS;

**Considerando** o descrito no inciso IV, do Art. 2º, da Lei Municipal no 1050/2015 PME-Plano Municipal de Educação, que prevê na Meta 19 prazo de 02 (dois) anos para efetivação da Gestão Democrática no município.

**Considerando** o Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal dispõe que:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

(...)

**Considerando** finalmente, que as Unidades Escolares Municipais que compõem a Rede Municipal de Ensino dispõem de Associação de Pais e Mestres – APM, órgãos colegiados que possuem natureza deliberativa, consultiva e mobilizadora, fundamental para a efetiva gestão democrática dessas Unidades de Ensino.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regular o processo de escolha da Gestão Escolar (diretor) para as Unidades Escolares Públicas Municipais, do Município de Glória de Dourados-MS.

**Parágrafo único.** Os cargos de Diretor das Unidades Municipais de Ensino serão preenchidos por candidatos, que serão submetidos e aprovados por meio de processo seletivo, com a realização de prova objetiva e prova de títulos e designados por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao Processo Seletivo para o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados-MS, os Professores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que possuírem Curso de Nível Superior completo e atenderem ao menos um pré-requisito a seguir:

I - possuírem certificação em Pós-Graduação em Gestão Pública ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (*lato sensu* com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula);

II – possuírem certificação em Curso de Gestão Educacional Pública;

III – tiverem concluído com aprovação o Curso de Graduação em Pedagogia.

**Art. 3º** Para além dos pré-requisitos contidos no art. 2º serão considerados aptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que:

I – já tiverem concluído o estágio probatório; e

II – comprovarem um mínimo de três anos de regência de turma na Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados-MS.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, professores que estejam respondendo a inquéritos administrativos ou tenham participação em irregularidades administrativas, ou que tenha sido afastado após a conclusão de procedimento administrativo disciplinar, ou que se encontrem impedidos de desenvolver a função de Diretor.

**Art. 4º** Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados nos Artigos, ou, se não houver candidato aprovado de acordo o disposto nos artigos anteriores para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar um ou mais nomes ao chefe do Poder Executivo, que nomeará um diretor em caráter temporário, até a realização de um novo Processo Seletivo.

**Art. 5º** Todos os candidatos elaborarão um Plano de Gestão e apresentarão a documentação necessária para a seleção, assim poderão inscrever-se para concorrer ao cargo de Diretor em apenas uma única Unidade Escolar.

**§ 1º** Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados (trabalhem/lecionem) na Unidade Escolar pretendida.

**§ 2º** O Plano de Gestão e o perfil de gestor serão avaliados por Comissão Avaliadora formada por representantes de um Conselho formado por um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, um (1) membro de cada APMS e um (1) membro indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** É obrigatória a presença dos candidatos ao cargo de diretor na prova escrita e entrevista do processo de Seleção de diretor das Unidades Escolares, no dia e local determinado;

**Art. 7º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação de um nome entre os candidatos considerados aptos na prova escrita e na entrevista, o qual será submetido à aprovação da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Terá poder de voto os pais, alunos a partir de 12 (doze) anos e funcionários que atuam nas respectivas escolas.

**Art. 8º** - A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor e/ou da função de Diretor dar-se-á para um período de quatro anos.

**§ 1º** O exercício do cargo de Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

**§ 2º** Em caso de vacância daquele (a) que estiver desenvolvendo a função de Diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação e ao Executivo a designação de um substituto.

**Art. 9º.** No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades das funções, sendo o mesmo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer de seu trabalho e avaliado pela Comissão Avaliadora descrita no Art. 5º § 2º.

**§ 1º** Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Gestão, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

**§ 2º** A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e do Poder Executivo mediante o comprometimento de um ou mais elementos supramencionados.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e chefe do poder Executivo normatizar o processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar e acompanhar os procedimentos do processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares em todas as suas etapas, apresentando o resultado final e suas devidas divulgações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE GLÓRIA DE DOURADOS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Guimar Barbosa do Nascimento Rocha**  
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº. 201/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Designa o servidor **Leandro Teles dos Santos** para atuar como fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **Leandro Teles dos Santos**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Controle Operacional**, para acompanhar e fiscalizar Atas de Registro de Preços abaixo relacionados:

ARP	Razão Social da Empresa	Modalidade de Licitação
013/2022	Casa do Asfalto Distrib. e Com. de Asfalto Ltda	Pregão Presencial nº 036/2022

**Art. 2º.** São atribuições básicas do fiscal de ARP, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução das ARP sob sua responsabilidade;
- II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido na ARP, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da ARP não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência das ARP sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP.

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da ARP deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º.** Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal da ARP designado, cópia da ARP, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 14 de setembro de 2022.**

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal